



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 0300006525/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 134/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL E REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. RELATÓRIO

A empresa SJL TRANSPORTES LTDA ME apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 134/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar para atendimento a alunos residentes na zona rural, regularmente matriculados na rede estadual e municipal de ensino. A impugnante alega, em apertada síntese, que o Edital apresentaria imprecisões quanto aos itinerários e critérios de medição de quilometragem, o que, segundo seu entendimento, comprometeria a isonomia e a competitividade do certame.

2. ANÁLISE

A presente impugnação foi protocolada dentro do prazo legal e é, portanto, conhecida. No mérito, todavia, não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre registrar que a elaboração do edital observou integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos no art. 5º, notadamente os da isonomia, competitividade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência e o Memorial Descritivo, integrantes do Edital, especificam de



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

forma suficiente os pontos de embarque e desembarque, horários e unidades escolares atendidas, permitindo aos licitantes o cálculo adequado de seus custos operacionais. A metodologia de medição da quilometragem, que considera o percurso entre o primeiro ponto de embarque e a última escola atendida, está claramente definida e se alinha às necessidades operacionais do Município, bem como à economicidade, evitando a inclusão de trechos ociosos não relacionados ao transporte efetivo dos alunos.

Importante salientar que o Edital não exige que o licitante possua conhecimento prévio das rotas para participar do certame, sendo possível, a qualquer interessado, realizar vistoria facultativa, conforme item próprio do edital, justamente para esclarecer eventuais dúvidas sobre itinerários e distâncias.

Inclusive, as rotas são do conhecimento da representante SJL TRANSPORTES que presta serviços de transporte escolar para o município há cerca de 20 (vinte) anos.

Ademais, a definição da forma de medição da quilometragem é prerrogativa da Administração, decorrente do seu poder-dever de planejar e dimensionar a contratação de acordo com o interesse público, não havendo qualquer afronta à legislação. Conforme dispõe o art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração estabelecer, de forma objetiva, as regras e critérios para execução e pagamento do objeto.

No que se refere à alegada necessidade de reformulação para fixar ponto comum de partida ou detalhar graficamente todos os itinerários, não há amparo legal para obrigar tal modificação, sobretudo porque o nível de detalhamento atual já é suficiente para garantir igualdade de condições entre os concorrentes e plena compreensão do objeto. Alterações dessa natureza, neste momento, implicariam modificação indevida de critérios previamente definidos e adequados à realidade operacional do Município.

No mais, a Secretaria de Educação também foi indagada, novamente, quanto à peça impugnatória apresentada pela empresa SJL TRANSPORTES LTDA ME, que verbalmente



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls. _____

ratificou, uma vez mais, o que havia sido manifestado outrora pelo Sr. Assessor Jeferson Luiz de Oliveira:

"Prezado Senhor,

Quanto ao pedido de impugnação exarado pela Empresa S JL Transportes, cabe-nos informar:

Em relação a quilometragem aferida começar a ser contada do primeiro ponto (casa do aluno).

Segundo a empresa a quilometragem deveria ser contada a partir da garagem da empresa, cabe-nos informar que o município de Jahu, em suas contratações, obedece fielmente os princípios estabelecidos no artigo 5º. da Lei nº. 14.133/2021, a considerar:

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Interesse Público, Probidade Administrativa, Igualdade, Planejamento, Transparência, Eficácia, entre outros.

Caso constasse no edital que o ponto de partida seria a garagem da empresa, a quilometragem estimada correria o risco de ser inoperante, uma vez que a licitação é de livre concorrência, podendo participar empresas que não tenham necessariamente garagem no município de Jahu, ou que venha alugar uma garagem no município, para a referida prestação de serviços.

Cabe-nos, ainda, informar que a prestação de serviços para o transporte escolar é para atender a demanda do aluno, e os recursos públicos utilizados devem ser exclusivo para esse fim. Pagar toda a quilometragem ociosa pode ser oneroso aos cofres públicos, pois dependendo do local onde se localiza a garagem, a quilometragem ociosa pode representar um percentual elevado em comparação com a quilometragem utilizada para transportar alunos.

No caso dos horários de embarque e desembarque, informamos que no memorial descritivo consta o horário de início e término das aulas, o que não representam o horário



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

de embarque e desembarque. O horário de início e término das aulas foi colocado para que o prestador de serviços possa planejar e programar seu horário.

Quando se tratar de linhas com mais de um ponto de desembarque, assim como ocorre hoje, as escolas recebem os alunos que desembarcam primeiro, ficando, os mesmos, sob a responsabilidade da Unidade Escolar.

Os trajetos constam nos memoriais descritivos. Caso a ordem de embarque e desembarque necessitem ser alteradas, o Departamento de Transporte Escolar, o fará antes da Ordem de Serviço ser emitida para a empresa.

Conforme previsto no edital, os trajetos podem ser alterados para garantir o atendimento à demanda.

Atenciosamente

Jeferson Luiz de Oliveira

Assessor"

Portanto, a remuneração será exclusivamente pela quilometragem das rotas, não haverá pagamento por deslocamentos da garagem e todas as empresas competirão em igualdade de condições.

Ademais, ressalta-se que a matéria já foi objeto de análise prévia pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do processo TC nº A054768.989.25-3, referente a este mesmo certame.

O Conselheiro Relator, ao apreciar a representação, não reconheceu irregularidade capaz de impedir a continuidade do procedimento licitatório, limitando-se a registrar a necessidade de acompanhamento, sem determinação de alteração do edital.

Diante disso, verifica-se que:



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

A impugnação reproduz argumentos já submetidos ao TCE-SP, não trazendo fatos novos ou elementos que já não tenham sido analisados pela Corte de Contas.

A decisão do TCE, embora sem julgamento de mérito definitivo, afastou qualquer ilegalidade grave apta a comprometer a lisura ou a competitividade do certame.

A Administração deve observar os princípios da legalidade, eficiência e competitividade, mas não cabe reabrir discussão já apreciada pelo órgão de controle.

Cumpre estabelecer também que, posteriormente à análise da primeira impugnação, protocolizada no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em agosto de 2025, o órgão de controle em tela, dentre outras sugestões, acolheu medida saneadora recomendada pela Administração Pública, no que toca ao referido Edital, incluindo a seguinte retificação:

"Será admitida variação de até 10% na quilometragem mensal por alterações de itinerário autorizadas."

Tal condição foi acrescida ao instrumento editalício que, a partir de então, passa visivelmente a sanar a maior parte das supostas incongruências no que, segundo a impugnante, poderia comprometer a formulação da proposta de preços.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nego provimento à impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 134/2025, por inexistirem vícios capazes de macular a legalidade, a competitividade ou a isonomia do certame.

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Jahu/SP, 18 de setembro de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718/-1804

